

VII - propor, organizar e realizar, em articulação com as demais unidades do Museu, exposições temporárias com documentos, mapas e livros integrantes das coleções do AHI, da Biblioteca e da Mapoteca, bem como iniciativas voltadas para a divulgação de documentos, mapas e livros que integram suas coleções;

VIII - desenvolver ações, projetos, programas e planos para promover a divulgação e a ampliação do acesso, inclusive por meio de plataformas digitais, das coleções de documentos, mapas, fotografias e livros sob sua responsabilidade;

IX - elaborar e apresentar ao diretor executivo do MHD plano de trabalho anual e relatório anual de atividades.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTES

Art.18. Ao diretor executivo do MHD incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do MHD;

II - representar o MHD em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

III - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

IV - celebrar em nome do MHD, mediante ratificação pelo Ererio, acordos de cooperação técnica, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - submeter ao Conselho Diretor do MHD o relatório anual de atividades, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o programa anual de trabalho;

VI - submeter ao Conselho Consultivo do MHD proposta de programação anual, inclusive exposições temporárias de curta e média duração;

VII - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em lei.

VIII - baixar as normas regulamentares e demais atos normativos internos pertinentes à organização e ao funcionamento da MHD e zelar pelo seu fiel cumprimento;

IX - coordenar a elaboração do plano museológico que contemple a gestão integrada das coleções museológicas, arquivísticas, cartográficas, bibliográfica e iconográfica sob a guarda da MHD, que deverá ser submetido a avaliações periódicas.

Art.19. Ao Coordenador de Administração, Orçamento e Finanças incumbe:

I - planejar, coordenar e fazer executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, recursos humanos, material e serviços, de acordo com as normas vigentes;

II - elaborar minutas de atos, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres e similares;

III - ordenar despesas;

IV - propor ao diretor executivo do MHD a política de recursos humanos, os planos de recrutamento, de seleção, de desenvolvimento e de aperfeiçoamento profissional, em conformidade com a política de pessoal adotada para o servidor público civil;

V - coordenar a elaboração de editais de concorrência públicas e de contratos administrativos;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo diretor executivo do MHD.

Art. 20. Ao Coordenador de Acervos Museológicos incumbe:

I - assessorar o diretor executivo na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela MHD, no âmbito de sua competência;

II - planejar, coordenar e implementar os projetos aprovados pelo diretor executivo do MHD;

III - coordenar a elaboração de inventários das coleções museológicas, que serão objeto de verificação e conferência periódica pelo menos uma vez por ano;

IV - coordenar a elaboração e atualização periódica do inventário museológico das coleções de obras de arte, mobiliário e objetos históricos que integram os acervos histórico, artístico e etnográfico do MRE no Brasil e no exterior;

V - coordenar a elaboração de planos de conservação preventiva das coleções museológicas que integram o acervo do MHD;

VI - propor ao diretor executivo do MHD projetos de exposições temporárias - prioritária, mas não exclusivamente - com peças das coleções museológicas do MHD;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo diretor executivo do MHD.

Art. 21. Ao Coordenador de Documentação Histórica incumbe:

I - assessorar o diretor executivo na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelo MHD, no âmbito de sua competência;

II - planejar, coordenar e implementar os projetos aprovados pelo diretor executivo do MHD;

III - coordenar a elaboração e o aperfeiçoamento dos catálogos e demais instrumentos de pesquisa sobre as coleções documentais, bibliográficas, cartográficas e iconográficas depositadas no AHI, na Biblioteca histórica e na Mapoteca;

IV - coordenar a elaboração de planos de conservação preventiva das coleções documentais, bibliográficas, cartográficas e iconográficas que integram o acervo do MHD;

V - propor ao diretor executivo do MHD projetos de exposições temporárias - prioritárias, mas não exclusivamente - com peças das coleções documentais, bibliográficas, cartográficas e iconográficas do MHD;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo diretor executivo do MHD.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O MHD permanecerá aberto à visitação pública diariamente das 10:00 horas às 16:00 horas. Quando as condições administrativas e orçamentárias permitirem, o MHD poderá abrir também nos sábados, domingos e feriados.

Art. 23. Fica vetado o uso do acervo fora da instituição em situações que não condizem com as normas museológicas e museográficas e que exponham as peças do acervo a risco, seja por intempérie, vandalismo ou manuseio inadequado.

§ 1º O empréstimo de peças que integram as coleções dos acervos museológicos e documental somente será permitido e concedido às entidades que demonstrem experiência no tratamento de peças históricas e artísticas comparáveis às que integram as coleções do MHD;

§ 2º O empréstimo de peças que integram as coleções dos acervos museológicos e documental somente será permitido e concedido mediante contratação de seguro, que deverá ser custeado pela instituição solicitante do empréstimo;

§ 3º Caberá ao requerente protocolar junto ao MHD a solicitação de empréstimo acompanhada de projeto museológico e museográfico, o qual deverá conter informações detalhadas sobre os objetivos da exposição e os cuidados com as peças do acervo cujo empréstimo se deseja;

§ 4º O empréstimo somente será autorizado após avaliação da solicitação e do projeto específico por parte da direção do MHD, que deverá comunicar sua decisão ao Conselho Diretor, bem como deverá obedecer às normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quando for o caso.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão dirimidos pelo diretor executivo do MHD, que deverá comunicar sua decisão ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá proceder à reapreciação de qualquer decisão que lhe seja comunicada pelo diretor executivo do MHD, em razão do grau de complexidade do assunto suscitado, caso considere necessário.

Art. 25. O MHD contará com a estrutura do Ererio e, alternativamente, da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, para eventual assessoramento jurídico e o desempenho de atividades relacionadas à auditoria interna.

Art. 26. O Ererio disponibilizará, sem aumento de despesas, os servidores e recursos financeiros necessários ao funcionamento do MHD.

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.382, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora SAÚDE SIM LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 17 de janeiro de 2019, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.016504/2017-94, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 26, da RR nº 01, de 17 de março de 2017, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de direção técnica na operadora SAÚDE SIM LTDA, registro ANS nº 320111, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.179/0001-63.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 261, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º Ficam alteradas as DCB relacionadas no Anexo II, mantendo-se os números DCB, mediante a revogação daquelas a elas correspondente, aprovadas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 19, de 4 de abril de 2014 e pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 8 de julho de 2014.

Art. 3º Fica excluída da lista de DCB a denominação relacionada no Anexo III, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 4º As justificativas para as alterações ou exclusões de denominações da lista de DCB são apresentadas nos Anexos II e III.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB

#### ANEXO I - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	11723	ácido cinâmico	140-10-3
2	11724	copolímero em bloco de estireno, isopreno e estireno	700836-36-8
3	11725	dietilamina	109-89-7
4	11726	ésteres glicéricos de rosina hidrogenados	65997-13-9
5	11727	fosfato de hidroxipropildiamido	53124-00-8
6	11728	iso-hexadecano	60908-77-2
7	11729	Abelmoschus	[Ref. 8]
8	11730	Acalypha indica	[Ref. 8]
9	11731	Acetanilidum	[Ref. 8]
10	11732	Achyranthes calea	[Ref. 8]
11	11733	Acidum acetylsalicylicum	[Ref. 8]
12	11734	Acidum alpha-ketoglutaricum	[Ref. 8]
13	11735	Acidum alpha-lipoicum	[Ref. 8]
14	11736	Acidum butyricum	[Ref. 8]
15	11737	Acidum camphoricum	[Ref. 8]
16	11738	Acidum fumaricum	[Ref. 8]
17	11739	Acidum nitromuriaticum	[Ref. 8]
18	11740	Acidum oroticum	[Ref. 8]
19	11741	Acidum succinicum	[Ref. 8]
20	11742	Acidum sulphurosum	[Ref. 8]
21	11743	Acidum tannicum	[Ref. 8]
22	11744	Acidum tartaricum	[Ref. 8]
23	11745	Aconitium	[Ref. 8]
24	11746	Aconitum ferox	[Ref. 8]
25	11747	Aconitum lycoctonum	[Ref. 8]
26	11748	Adrenocorticotrophin	[Ref. 8]
27	11749	Aesculinum	[Ref. 8]
28	11750	Aethiops antimonialis	[Ref. 8]
29	11751	Aethiops mercurialis-mineralis	[Ref. 8]
30	11752	Agaricinum	[Ref. 8]
31	11753	Agaricus campanulatus	[Ref. 8]
32	11754	Agaricus campestris	[Ref. 8]
33	11755	Agaricus citrinus	[Ref. 8]
34	11756	Agaricus emeticus	[Ref. 8]
35	11757	Agaricus pantherinus	[Ref. 8]
36	11758	Agaricus phalloides	[Ref. 8]
37	11759	Agaricus procerus	[Ref. 8]
38	11760	Agaricus semiglobatus	[Ref. 8]
39	11761	Agaricus stercorearius	[Ref. 8]
40	11762	Agave americana	[Ref. 8]
41	11763	Agave tequilana	[Ref. 8]
42	11764	Agriomonia eupatoria	[Ref. 8]
43	11765	Agrostemma githago	[Ref. 8]
44	11766	Alisma plantago	[Ref. 8]
45	11767	Alnus serrulata	[Ref. 8]
46	11768	Alstonia constricta	[Ref. 8]
47	11769	Alstonia scholaris	[Ref. 8]
48	11770	Althaea officinalis	[Ref. 8]
49	11771	Alumina silicata	[Ref. 8]
50	11772	Aluminium muriaticum	[Ref. 8]

